

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária de 09 de maio de 2024, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: **CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES**, com o NIPC 505 648 474, com sede na Avenida Sá Carneiro, em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direcção, Carlos Manuel Azevedo Amaro, titular do Cartão de Cidadão n.º, [REDACTED] válido até 22-03-2029, adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação camarária de 09/05/2024, foi aprovada a **Proposta n.º 36/GAP/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024;**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto do Protocolo de colaboração)

Constitui objecto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2024, nos termos do requerimento anexo, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.^a

(Descrição das atividades a realizar)

O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano anual de actividades, durante o ano de 2024, e sem uma óptica ou fim lucrativo, organiza e executa, entre outras a seguinte actividade:

- a) **“13º Passeio BTT e Caminhada da Casa do pessoal do Hospital de Chaves”**, a realizar em 30 de Junho de 2024;

Cláusula 3.^a
(Indicadores de resultados)

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as acções infra:

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades	Nº Participantes	
1	13º Passeio BTT e Caminhada do pessoal do Hospital de Chaves	1	> 300	Relatório com fotos

- a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção directa do incumprimento.
- 2) A Ação, “**13º Passeio BTT e Caminhada do pessoal do Hospital de Chaves**”, deverá contemplar:
- a) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros;
- b) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos;
- c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes;
- d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia e bombeiros;
- e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso.

Cláusula 4.^a
(Período de execução do contracto)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.

Cláusula 5.^a
(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A comparticipação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Casa do pessoal do Hospital de Chaves** é de € 3.000,00 (três mil euros).
2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) € 3.000,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;
3. Outros apoios à realização das provas:

- a) Cedência das Instalações do mercado municipal de Chaves (29/6 à tarde e 30/6);
- b) Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Chaves (balnearios M/F) no dia 30/6, das 10.30h às 14.30h;
- c) Utilização do Parque de estacionamento junto ao Museu Nadir Afonso para instalação de boxes de partidas/chegadas e secretariado, e com acesso a ponto de electricidade (dia 29 e 30 de Junho);
- d) Disponibilização de pódio (s) insuflável (eis), 30 grades de protecção e pódio.

Cláusula 6ª

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 7ª

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar à **CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES**, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª;
- b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo.
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento).

Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante - Casa do Pessoal do Hospital de Chaves)

São direitos da Casa do pessoal do Hospital de Chaves:

- a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante - Casa do pessoal do Hospital de Chaves)

São deveres da Casa do pessoal do Hospital de Chaves:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes à realização do evento desportivo “13º Passeio BTT e Caminhada da Casa do pessoal do Hospital de Chaves”;
- b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da actividade, o apoio do Município de Chaves;
- c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a actividade, no âmbito da boa execução do mesmo;
- d) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Casa do pessoal do Hospital de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 2233 4027 0532 1803 6.

Cláusula 12.ª

(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e

desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada.

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 13.^a (Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 14.^a (Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto.

Cláusula 15.^a (Produção de efeitos)

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.

Cláusula 16.^a
(Entrada em vigor)

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 17.^a
(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 20 de junho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz Ribeiro

O Presidente da CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES

Carlos Manuel Azevedo Amaro

Protocolo nº 63-DIV/2024.